

Estado do Rio Grande do Sul
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

PROJETO DE LEI Nº 002/2021, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a transmissão ao vivo, via internet, de todas as Sessões Ordinárias e/ou Extraordinárias realizadas no Poder Legislativo do Município de Nova Araçá-RS, e dá outras providências.

O Vereador Joel Barbosa Ribeiro, Presidente do Poder Legislativo, juntamente com os demais vereadores abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais, apresenta o presente Projeto de Lei que, após discutido e aprovado, será sancionado pelo Prefeito Municipal:

Art. 1º O Poder Legislativo do Município de Nova Araçá-RS promoverá a transmissão ao vivo, via internet, de todas as Sessões Ordinárias e/ou Extraordinárias realizadas no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 2º Para fins do disposto no artigo 1º, o Poder Legislativo adquirirá os equipamentos necessários para a transmissão de áudio e vídeo, de acordo com o menor orçamento apresentado.

Art. 3º O Poder Legislativo disporá do prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação desta Lei, para adoção das providências necessárias ao seu cumprimento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

em contrário
CÂMARA DE NOVA ARAÇÁ
 Aprovado Rejeitado por _____
Com 8 Votos Vencidos/ _____ Abstencões
Sessão Ordinária Extraordinária
Data 13/04/21 ATANº 030121


Sala das Sessões, 06 de abril de 2021.


PRESIDENTE

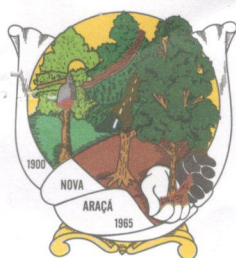

Joel Barbosa Ribeiro

Presidente Legislativo


Mará CSS


Paulo César

Ana P. Marin



Estado do Rio Grande do Sul
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo ampliar a transparência durante as Sessões Ordinárias e/ou Extraordinárias do Poder Legislativo do Município de Nova Araçá-RS.

Tal medida garantirá aos cidadãos Araçaenses, o acompanhamento ao vivo e por gravação (este, no prazo de 24 horas após o término de cada Sessão), na íntegra e em audiovisual, tanto por meio do “Youtube”, como pelas redes sociais, devendo ser em alta definição e de livre acesso, não podendo haver exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para este acesso.

Ressalta-se, que o artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, em seu *caput*, estabelece que a Administração Pública seguirá os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Entre estes, destaca-se o da publicidade, o qual dispõe o dever da Administração Pública de publicar seus atos a todos os cidadãos.

Diante do exposto, primando por maior transparência e por uma eficiente gestão deste Poder Legislativo, submete-se o respectivo projeto à apreciação dos nobres Vereadores, na certeza que, após o trâmite regular, será deliberado e aprovado na forma regimental.

Sala das Sessões, 06 de abril de 2021.

Joel Barbosa Ribeiro

Presidente Legislativo